



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**LEI MUNICIPAL Nº 928/2018, DE 24 DE JULHO 2018.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 923/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTOS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILBERTO LOPES ROLDÃO, Prefeito Municipal em exercício de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 2º, 5º e 12 da Lei Municipal nº 923/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

**I** – se pagos em parcela única ou parcelados na forma do §1º, **até 10 de setembro de 2018**, com redução de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) nos juros devidos até a data do efetivo pagamento;

**II** - se pagos parceladamente, com requerimento até **31 de agosto de 2018**, em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, a contar da vigência desta Lei, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros devidos até a data do efetivo parcelamento

**III** – se pagos parceladamente, com requerimento até **31 de agosto de 2018**, em 20 (vinte) parcelas, mensais e consecutivas, a contar da vigência desta Lei, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos até a data do efetivo parcelamento.

**§1º** O incentivo concedido para o pagamento à vista será estendido ao pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, porém condicionado à quitação da dívida até **30 de novembro de 2018**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**Art. 5º.**

**Parágrafo Único.** Na hipótese de existência de parcelamentos em atraso, por período superior a 90 (noventa) dias, os mesmos poderão ser retomados até o prazo limite de **31 de agosto de 2018**, findo o qual, serão automaticamente extintos, com a perda de eventuais benefícios concedidos.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários, relativos ao IPTU (não extensivo as Taxas de Serviços Públicos), lançados até o exercício de **2017**, cujo responsável tributário preencha, atualmente, os requisitos da isenção.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 24 DE JULHO DE 2018.

Gilberto Lopes Roldão  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento